



LEI DE CRIAÇÃO Nº 1.547 DE 06 DE MARÇO DE 2001
LEI MUNICIPAL Nº 2.518 DE 18 DE MARÇO DE 2021
CRISTALINA GOIÁS
"ATUAR PARA EDUCAR"

PARECER Nº: 35/2024	UF: GO
INTERESSADO (A): Sistema Municipal de Educação e Conselho Municipal de Educação.	
ASSUNTO: Adequações na Resolução CME nº 57 de 21 de maio de 2021.	
DATA: 10/09/2024.	APROVAÇÃO EM: 1º/10/2024.

HISTÓRICO:

A Assessoria Técnica Pedagógica do Conselho Municipal de Educação, consoante suas atribuições contidas no Regimento Interno do CME, solicita e orienta a aprovação das adequações necessárias na Resolução CME Nº 57 de 21 de maio de 2021, que estabelece normas e procedimentos para as atividades do profissional da Assessoria Técnica do Conselho Municipal de Educação de Cristalina-GO.

ANÁLISE:

Tendo em vista a Lei Municipal nº 1.547, de 06 de março de 2001 que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Educação, orienta sobre seus objetivos, atribuições e composição, sendo a Assessoria Técnica Pedagógica o suporte para as atividades realizadas pelo Conselho Municipal de Educação.

Pressupondo a Lei Municipal nº 2.518 de 18 de março de 2021, que dispõe sobre a reorganização do Conselho Municipal de Educação, trazendo no Art. 4º as competências do referido Conselho e levando-se em conta que para que as responsabilidades ali contidas sejam cumpridas o Conselho Pleno necessita do trabalho da Assessoria Técnica Pedagógica.

Pautando-se na Lei Municipal nº 2.590, de 06 de junho de 2022 que dispõe sobre a reorganização do Sistema Municipal de Ensino de Cristalina- GO e estabelece normas gerais para a sua adequada implantação, sendo que do Art. 11 ao 14, reforça que o Conselho Municipal de Educação é um órgão autônomo, de caráter consultivo, normativo, deliberativo e fiscalizador, tendo para a execução de suas atividades uma estrutura que conta com assessoria técnica, faz-se mister tornar as funções desta assessoria o mais claro possível.

Tomando por base a Constituição Federal, Art. 205, que preconiza que a educação é direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho, levando em conta que as matérias submetidas pela Assessoria Técnica Pedagógica ao Conselho Pleno levam em conta o que promulga este artigo.

Considerando a Lei de Diretrizes e Bases da Educação- Lei 9394/96, que prima por uma educação de qualidade e equalitária, e que o Conselho Municipal de Educação assessorado por seus servidores técnicos é uma importante ferramenta para que os assuntos desta natureza sejam estudados e pautados nas plenárias, com a relevância que merecem.

Atentando-se ao Regimento Interno do CME aprovado pela Resolução CME nº 56/2021, onde encontraremos as competências, bem como a estrutura organizacional do Conselho

LEI DE CRIAÇÃO Nº 1.547 DE 06 DE MARÇO DE 2001
LEI MUNICIPAL Nº 2.518 DE 18 DE MARÇO DE 2021
CRISTALINA GOIÁS
"ATUAR PARA EDUCAR"

Municipal de Educação de Cristalina, bem como as funções da Assessoria Técnica Pedagógica e da Secretária Administrativa, sugerimos algumas adequações na Resolução CME Nº 57 de 21 de maio de 2021.

DELIBERAÇÃO:

Face ao exposto, a Assessoria Técnica Pedagógica solicita a aprovação do Conselho Pleno para as adequações na Resolução CME Nº 57 de 21 de maio de 2021.

Este parecer segue para plenária para apreciação e aprovação.

Eloíza
Eloíza de Lourdes P. da Silva Cardoso

Assessora Técnica Pedagógica

Port. nº 05 de 18/01/2021

Paula
Paula Viviana Miotto

Assessora Técnica Pedagógica

Portaria nº 06 de 18/01/2021